

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Este regimento, aprovado pela DN de 2013, estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento Ambiental de Santa Bárbara – CODEMA / SB- MG, criado pela Lei 1352/2005.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivale para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2 – O CODEMA é um órgão local colegiado, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pelo município de Santa Bárbara.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3 – O Conselho tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos naturais no município de Santa Bárbara- Mg , com vistas ao seu desenvolvimento sustentável e à integração com demais órgãos entidades dos Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art . 4 – O CODEMA tem as seguintes competências em sua área de abrangência- atuação:

- I- Promover o debate das questões relacionadas com recursos ambientais e hídricos e articular a atuação de órgão e entidades intervenientes;
- II- Assessorar o prefeito municipal na formulação das diretrizes da política municipal de meio ambiente, baixando as normas de sua competência para a implementação da mesma;
- III- Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos ambientais e hídricos;
- IV- Elaborar normas, e procedimentos e ações destinadas à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, obedecidas a legislação Federal, Estadual, e Municipal que regulam a matéria;
- V- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa visando o desenvolvimento de projetos e ações ligadas á defesa ambiental;
- VI- Denunciar, aos órgãos competentes, qualquer atividade irregular que provoque dano ao patrimônio natural ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Aplicar na forma da lei, as penalidades cabíveis aos infratores;
- VIII- Solicitar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

- IX- As informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.;
- X- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Estadual, e Municipal, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XI- Deliberar sobre o uso e ocupação do solo e projetos de parcelamento urbano e rural;
- XII- Propor ao executivo a realização de seminários, palestras e cursos que estimulam a formação de consciência ambiental cidadã;
- XIII- Sugerir ao poder executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcionais, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas do ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração e encaminhamento aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais responsáveis, sugerindo medidas e providências cabíveis;
- XV- Deliberar sobre os requerimentos de certidão de conformidade, dirigidos ao município, e de alvarás de localização e funcionamento no âmbito de sua competência;
- XVI- Aprovar e modificar os eu regimento interno

Parágrafo Único: Sempre que considerar pertinente o CODEMA, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos ambientais e hídricos de sua área de abrangência.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CODEMA compõe-se , observado o critério de representação paritária previsto no parágrafo 3º do art. da Lei 1352/2005.

- I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) do Poder Executivo, um destes o titular da Secretaria Municipal a que se encontra afeta o CODEMA, e 01 (um) do Poder Legislativo;
- II- 03 (três) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;
- III- 03 (três) representantes do setor produtivo, indicados pelos usuários representados;
- IV- 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados e entidades representadas.

1º - A indicação das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos ambientais, previstas nos inciso IV, dar-se-á através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pela

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para esta finalidade com entidades previamente cadastradas.

2º - Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penalidades da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

3º - O cadastramento de que trata o parágrafo anterior é isento de quaisquer ônus para o requerente.

Art. 7º - Os representantes do setor da sociedade civil ligadas ao recurso ambientais escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo de 10 (dez) dias , contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao CODEMA.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III- Vice – Presidência
- IV- 1ª secretária
- V- 2ª secretária

Art. 9º - Compete aos membros do CODEMA:

- I- Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;
- IV- Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V- Formular questão de ordem;
- VI- Relatar processo;
- VII- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII- Propor temas e assuntos à deliberar e ação do plenário;
- IX- Votar.

Art 10 A ausência não comunicada e justificada até a reunião seguinte, dos representantes a que se referem os incisos I e IV do art. 6º a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer do biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e sua substituição na mesma forma prevista nos parágrafos 1º e 3º do referido artigo.

Art. II – Exceto o Presidente, qualquer membro poderá ser destituído ou suspenso por um ano, por 2/3 dos votos dos membros do Conselho, quando desprezar o Regimento Interno e após ser alertado , persistir no erro.

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

Parágrafo Único- Em caso de vacância, conforme definido no caput deste artigo, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 12 – Presidirá a Diretoria, o Secretário Municipal, ao qual estiver subordinado o CODEMA, que promoverá a eleição, entre os seus membros de 01 Vice – Presidente e 02 Secretários, na primeira reunião do órgão.

1º - Os membros da Diretoria deverão vir de cada um dos setores que compõem o CODEMA (Poder Público Estadual, Setor Produtivo, Sociedade Civil), indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem;

2º - A Comissão Técnica será formada por membros do CODEMA que, dependendo de situações específicas e devidamente justificadas, poderá solicitar pareceres e/ ou serviços complementares de Assessoria Técnica Externa;

3º - O mandato dos Diretores do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução , com exceção do Presidente cujo mandato corresponderá ao do Prefeito Municipal;

4º - Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para o colegiado do CODEMA, pertencerão aos setores representados e não a seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa.

Art. 13- Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice – Presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo 1º Secretário, ou no caso de sua ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe além do voto pessoal, o de qualidade (desempate)
- II- Conceder, negar e cassar a palavra ou delimitar a duração das intervenções;
- III- Dirigir as sessões ou suspendê-las;
- IV- Homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V- Representar o CODEMA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar as atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- VI- Assinar as deliberações do Plenário;
- VII- Designar comitês para assuntos específicos;
- VIII- Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CODEMA, “ad referendum” do Plenário;
- IX- Requisitar dos órgãos ou entidades representadas no conselho, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CODEMA e consultar ou

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

- X- pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com a preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI- Delegar atribuições de sua competência;
- XII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- XIII- Exercer as atividades de articulação com os órgãos governamentais relacionados ao meio ambiente, acompanhado e participando das deliberações pertinentes.

Art. 15 – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Art. 16 – Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do CODEMA, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II- Fazer a leitura da ata anterior, quando da abertura da seção plenária, para aprovação pelos membros do Conselho;
- III- Dar encaminhamento adequado às deliberações, sugestões e propostas do Conselho;
- IV- Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CODEMA, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;
- V- Acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI- Realizar a divulgação dos atos do conselho;
- VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 17 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 18 – O Plenário é a instância de deliberação do CODEMA, sendo constituído pelos membros referidos no art 5º

Art. 19 – Compete ao Plenário:

- I- Deliberar sobre as matérias previstas no art. 4º
- II- Determinar à Presidência providências para assessoramento de órgãos ou entidades representado ou não na composição do CODEMA;
- III- Constituir grupos técnicos de apoio;
- IV- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

& 1º - Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração ao próprio CODEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão ou da sua afixação no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

& 2º - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida ou da sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

CAPITULO V
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art 2º - O plenário do CODEMA reunir-se-á:

- I- Ordinariamente uma vez ao mês, em data , local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias pela Secretaria;
- II- Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou da maioria simples dos seus membros, convocados pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e suas deliberações dependem de aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

& 1º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Conselho, e estabelecerá dia, local e hora da reunião.

& 2º - Não havendo quorum para o inicio dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do numero regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data. Havendo atraso de algum conselheiro, justificado em tempo hábil, a reunião poderá iniciar-se com consentimento da maioria dos presentes.

& 3º - As reuniões serão publicas, respeitadas a capacidade de suporte do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado, que deverá se inscrever ate 30 (trinta) minutos antes do inicio da reunião. O público não terá direito a voz, salvo por decisão do Presidente, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 22 –Poderão participar das reuniões de Plenário com direito a voz , sem direito a voto , o interessado que tenha algum processo em andamento no CODEMAM que esteja em pauta no dia, e queira apresentá-lo antes da apreciação dos membros. O tempo para a referida apresentação será estipulado pelo Presidente.

Art. 23 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do CODEMA , da qual constará necessariamente:

- I- A abertura da sessão e verificação de presença e quorum;
- II- Leitura e apreovação da ata da reunião anterior
- III- Leitura do expediente;
- IV- Deliberação;
- V- Assuntos gerais (palavra franca)
- VI- Encerramento.

Art. 24 – A deliberação , conforme inciso IV do artigo anterior, obedecerá as seguintes etapas:

- I- Haverá apresentação por parte dos interessados que tenham processo em andamento e constem na pauta do dia, relatos de visitas técnicas em função detes

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

processos ou em materiais originários das comissões, da secretaria de meio ambiente ou outra matéria a ser julgada;

- II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão far-se-á a votação. Iniciada a votação não será permitido o uso da palavra.

Art. 25 – Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões poderão ser examinados pelo Plenário.

Art 26 – É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das Reuniões Ordinárias, ou solicitar a retirada de pauta de matéria correspondente ao setor ao qual pertence.

& 1º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

&2º - A matéria retirada para vista deverá ser colocada em pauta para representação na reunião seguinte, com o parecer do relator, para decisão do plenário.

Art. 27 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria, para apreciação do Plenário, enviando –as para prévia manifestação do Presidente. A matéria poderá ser incluída na pauta da reunião seguinte.

Art – 28 Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiado por maioria dos outros conselheiros.

Art 29 – Poderá ser dispensada a leitura da ata anterior se aprovado por maioria dos membros presentes.

Art 30 – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal o voto de desempate.

Art. 31 – Será permitida a modificação da ordem da pauta a critério do Presidente;

Art 32 – São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

& 1º - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

& 2º - Se o autor em questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirará a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

&3º - Não se poderá interromper o orador para arguição de ordem, salvo com o seu consentimento.

&4º - a questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 33 – As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SANTA BÁRBARA - MG
Regimento Interno - DN 04/2013

Art 34 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação do Plenário do conselho , observando-se , para tanto a aprovação de no mínimo dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

Art 35 – Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se laguna neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA 04/2013

O conselho Municipal de Defesa , Conservação e Desenvolvimento Ambiental CODEMA de Santa Barbara, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 3 , inciso XVII da Lei 1352 / 2005 ; Art . 4 , inciso XX e Art . 32 de seu Regimento Interno, resolve:

- I- Aprovar o seu novo regimento Interno, nos termos da proposta apresentada na reunião ordinária realizada em ____ de _____ 2013.
- II- Esta deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Consuelo Paganini
Presidente do CODEMA